



Bruxelas, 5 de fevereiro de 2021
(OR. en)

5292/1/21
REV 1

ACP 7
PTOM 5
FIN 32
PE-L 2

NOTA PONTO "I"

de:	Grupo ACP
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)
Assunto:	Processo de quitação do FED: exercício de 2019 Relações com os Estados ACP e os PTU – Recomendações do Conselho relativas à quitação a dar à Comissão quanto à gestão financeira dos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro Fundos Europeus de Desenvolvimento (exercício de 2019) – <i>Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção</i>

1. O artigo 11.º, n.º 7, do Acordo Interno relativo ao décimo primeiro Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) determina que a quitação relativa à gestão financeira do Fundo é dada pelo Parlamento Europeu sob recomendação do Conselho, que delibera pela maioria qualificada prevista no artigo 8.º, n.º 3, desse mesmo Acordo (cf. JO L 210 de 6.8.2013, p. 1)¹.
2. O Grupo ACP analisou, na presença de um representante do Tribunal de Contas, o relatório anual sobre o exercício de 2019 apresentado por este último a respeito dos Fundos Europeus de Desenvolvimento, acompanhado das respostas da Comissão às observações do Tribunal (cf. JO C 377 de 9.11.2020, p. 13).

¹ Idêntica disposição consta dos Acordos Internos relativos aos oitavo, nono e décimo FED.

3. No final dos trabalhos, o Grupo chegou a acordo, ao seu nível, sobre as observações constantes do anexo I, formuladas na sequência da análise que fez do relatório do Tribunal de Contas, e sobre o texto dos projetos de recomendações relativas à quitação.
4. Atendendo ao que precede, solicita-se ao Comité de Representantes Permanentes que:
- subscreva as observações do Grupo ACP acerca do relatório anual respeitante ao exercício de 2019 apresentado pelo Tribunal de Contas sobre as atividades financiadas pelos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED), que constam do anexo I;
 - confirme o seu acordo com as recomendações relativas à quitação a dar pelo Parlamento Europeu à Comissão quanto à execução das operações no âmbito dos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro FED para o exercício de 2019, nas versões constantes dos documentos 5282/21, 5284/21, 5286/21 e 5289/21, ultimados pelos juristas-linguistas;
 - decida, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/430² do Conselho, prorrogada pela Decisão (UE) 2021/26³, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a adoção dos projetos de recomendações constantes dos documentos 5282/21, 5284/21, 5286/21 e 5289/21 e para a aprovação das observações do Grupo ACP que constam do anexo I da presente nota; e
 - logo que o Conselho adote as recomendações, as transmita ao Parlamento Europeu, acompanhadas das observações que constam do anexo I, e aprove, para o efeito, o projeto de carta reproduzido no anexo II.

² Decisão (UE) 2020/430 do Conselho, de 23 de março de 2020, relativa a uma derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia de COVID-19 na União (JO L 88I de 24.3.2020, p. 1).

³ Decisão (UE) 2021/26 do Conselho, de 12 de janeiro de 2021, que prorroga novamente a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430 e prorrogada pelas Decisões (UE) 2020/556, (UE) 2020/702, (UE) 2020/970 e (UE) 2020/1253, tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia de COVID-19 na União (JO L 11 de 14.1.2021, p. 19).

Observações do Grupo ACP
acerca do relatório anual respeitante ao exercício de 2019 apresentado pelo Tribunal de
Contas¹
sobre as atividades financiadas pelos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro
Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED)

1. O Grupo congratula-se com o facto de, segundo o parecer do Tribunal de Contas Europeu, o relatório da Comissão sobre a gestão financeira dos FED, elaborado nos termos do artigo 39.º do regulamento financeiro do décimo primeiro FED, apresentar com exatidão as informações financeiras relativas aos FED.
2. O Grupo regista as conclusões do Tribunal de Contas, segundo as quais:
 - as contas dos FED relativas ao exercício de 2019 refletem com justeza, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira, os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida;
 - as receitas dos FED estavam isentas de erros materiais.
3. O Grupo regista que o relatório anual respeitante ao exercício de 2019 apresentado pelo Tribunal sobre as atividades dos FED mostra que o nível de erro estimado diminuiu significativamente face aos anos anteriores, mas ainda não ficou abaixo do limiar de materialidade de 2 %.

¹ JO C 377 de 9.11.2020, p. 13.

4. O Grupo está preocupado com o facto de os pagamentos dos FED subjacentes às contas relativas ao exercício de 2019 estarem materialmente afetados por erros, sendo a taxa de erro mais provável estimada em 3,5 %. Regista que as categorias de erro "despesas não efetuadas" e "falhas graves no cumprimento das regras de contratação pública" representam mais de 65 % do nível de erro estimado e que, à semelhança de anos anteriores, a Comissão e os seus parceiros de execução cometeram mais erros nas operações relacionadas com os orçamentos-programa, as subvenções, os acordos de contribuição celebrados com OI e os acordos de delegação celebrados com agências de cooperação dos Estados-Membros da UE do que com outros tipos de apoio (38 % das operações examinadas continham erros quantificáveis, que representavam 71,7 % do nível de erro estimado).
5. O Grupo continua preocupado com as constatações do Tribunal, segundo as quais, em vários casos, a Comissão dispunha de informações suficientes para evitar – ou para detetar e corrigir – os erros antes de aceitar as despesas e, se tivesse utilizado todas as informações ao seu dispor, poderia ter reduzido o nível de erro estimado em 1,4 pontos percentuais. O Grupo está igualmente preocupado com o facto de a frequência de erros continuar a apontar para insuficiências nos controlos *ex ante* e nos relatórios de verificação das despesas. Os esforços da Comissão para prevenir, detetar e corrigir erros devem ser intensificados, deve prestar-se mais atenção aos controlos *ex ante* e devem ser tomadas medidas adequadas para corrigir as insuficiências existentes.
6. O Grupo regista que, pela primeira vez, o relatório anual de atividades (RAA) de 2019 não contém reservas sobre a regularidade das operações subjacentes. Ainda assim, está preocupado com as considerações do Tribunal, segundo as quais esta ausência de reservas é injustificada, já que se deve às limitações do estudo sobre a TER e ao facto de a "regra de minimis", que introduz um limiar para as reservas financeiras, ser aplicada pela primeira vez; regista também a observação da Comissão, segundo a qual o estudo sobre a TER é apenas um elemento do seu sistema de controlo interno, e o facto de esta continuar a comunicar os pequenos montantes, mesmo que sobre eles não emita reservas.

7. O Grupo congratula-se com o facto de a Comissão ter, ainda assim, adotado um plano de ação para corrigir, por um lado, as insuficiências na aplicação do seu sistema de controlo interno (tendo transferido oito reservas anteriores relativas à taxa de erro e a outros domínios de risco elevado identificados no relatório anual de atividades) e, por outro, os problemas identificados pelo Tribunal.
8. O Grupo congratula-se com os esforços envidados pela Comissão no sentido de melhorar a qualidade do seu próprio sistema de controlo interno, nomeadamente continuando a executar as 13 medidas previstas no seu plano de ação de 2018 para dar resposta a domínios de risco elevado, bem como as nove medidas previstas no plano de ação de 2019 (oito transitadas de anos anteriores e uma nova que foi acrescentada com o objetivo de melhorar a metodologia e o manual utilizados no estudo sobre a TER), medidas essas que serão avaliadas no âmbito do exercício de 2020.
9. O Grupo reconhece os progressos satisfatórios alcançados em termos de execução do plano de ação de 2017 e de continuação da execução do plano de ação de 2018 e fica a aguardar o relatório anual que o Tribunal apresentará no próximo ano sobre a execução do plano de ação da Comissão para 2019 e a avaliação de progressos nele contida. O Grupo aguarda com expectativa que a Comissão apresente, no final do primeiro semestre de 2021, um relatório atualizado sobre a execução desse plano de ação, nomeadamente sobre a aplicação das recomendações constantes do relatório de 2019 do Tribunal.
10. À semelhança do Tribunal nas suas constatações, o Grupo saúda os esforços envidados pela Comissão para reduzir os pré-financiamentos e autorizações antigos por utilizar (RAL – remanescente por liquidar), bem como o número de contratos caducados. Regista com satisfação que a meta estabelecida para a redução dos contratos antigos caducados foi atingida e que a meta para as outras duas reduções foi largamente ultrapassada.

11. O Grupo congratula-se com o facto de, no seu estudo de 2019 sobre a taxa de erro residual (TER), a Comissão ter estimado que esta ficaria abaixo do limiar de materialidade de 2 % pelo quarto ano consecutivo. No entanto, está preocupado com as constatações do Tribunal segundo as quais o estudo de 2019 sobre a TER revela limitações semelhantes às de 2018, designadamente verificações incompletas dos procedimentos de contratação pública e dos convites à apresentação de propostas, número reduzido de controlos no local, incoerências no cálculo das estimativas e confiança excessiva nos trabalhos de controlo anteriores, que contribuíram para subestimar a TER. O Grupo subscreve o parecer do Tribunal, que considera haver margem para melhorar o nível de coerência e garantia melhorando a metodologia e o manual da TER, e regista simultaneamente a observação tecida pela Comissão sobre o âmbito de aplicação e o objetivo do estudo.
12. O Grupo regista com satisfação a constatação da análise de seguimento realizada pelo Tribunal, segundo a qual as cinco recomendações de 2016 relativas aos FED foram totalmente executadas pela Comissão, e toma nota das duas recomendações dirigidas pelo Tribunal à Comissão com base nessa análise e nas suas constatações e conclusões relativas a 2019.
13. De comum acordo com o Tribunal, o Grupo reconhece que devem ser introduzidas melhorias em determinados domínios importantes e apoia as recomendações dirigidas pelo Tribunal de Contas à Comissão no sentido de: 1) melhorar a metodologia e o manual utilizados no estudo sobre a TER para que deem orientações mais abrangentes a respeito das questões identificadas no relatório (que a Comissão aceitou); e 2) emitir reservas em relação a todos os domínios em que se detete um nível de risco elevado, independentemente da parte que representem na totalidade das despesas e do seu impacto financeiro (que a Comissão não aceitou). Ao mesmo tempo que toma nota das conclusões e recomendações formuladas pelo Tribunal em 2019, o Grupo regista também as respostas dadas pela Comissão.
14. O Grupo ACP toma nota das observações do Tribunal sobre aspetos relacionados com o desempenho das operações selecionadas; o Tribunal detetou casos em que os elementos foram utilizados de forma eficaz e contribuíram para a realização dos objetivos do projeto, mas também casos em que esses elementos não foram utilizados como previsto, o que comprometeu a eficiência e eficácia das ações.

PROJETO DE CARTA

para: Presidente do Parlamento Europeu

de: Presidente do Conselho

Senhor Presidente,

Envio por correio separado as recomendações do Conselho, de 16 de fevereiro de 2021, relativas à quitação a dar à Comissão quanto à execução das operações do oitavo⁵, nono⁶, décimo⁷ e décimo primeiro⁸ Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2019, acompanhadas das observações do Grupo ACP⁹ acerca do relatório anual respeitante ao exercício de 2019 apresentado pelo Tribunal de Contas sobre as atividades financiadas pelos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED).

[Fórmula de cortesia].

⁵ Doc. 5282/21 ACP 3 PTOM 1 FIN 28.

⁶ Doc. 5284/21 ACP 4 PTOM 2 FIN 29.

⁷ Doc. 5286/21 ACP 5 PTOM 3 FIN 30.

⁸ Doc. 5289/21 ACP 6 PTOM 4 FIN 31.

⁹ Doc. 5292/1/21 REV 1 ACP 7 PTOM 5 FIN 32 PE-L 2.